



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG  
CNPJ - 18.039.503/0001-36  
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

## **LEI Nº 1.909/2023, DE 27 OUTUBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, do Município de Passa Tempo - MG e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Passa Tempo-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - do Município de Passa Tempo-MG, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas a pessoa idosa no âmbito do Município de Passa Tempo, sendo acompanhado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I -** Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II -** Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da Lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III -** Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas a pessoa idosa, zelando pela execução;
- IV -** Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/011/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2000 (Estatuto do Idoso), bem como as Leis de caráter municipal;
- V -** Denunciar às autoridades competentes e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI -** Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhorias de qualidade de vida da pessoa idosa;



**VII** - Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa nos termos do Capítulo II, desta lei;

**VIII** - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundo do fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

**IX** - Elaborar seu Regimento Interno;

**X** - Participar ativamente de elaboração das peças orçamentárias municipais Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

**XI** - Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

**XII** - Convocar e promover as Conferências de direito da pessoa idosa em conformidade com O Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

**XIII** - Realizar outras ações que considerar necessário a proteção do direito da pessoa idosa

**Art. 3º.** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações subsidiando às políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

**I** - Por 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

**II** - Por 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

**III** - Por 01 (um) representante Departamento Municipal de Administração;

**IV** - Por 02 (dois) representante de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento de pessoas idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das vagas;



**V** - Por 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir política explícitas e permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

**§1º.** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

**§2º.** Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas em lei;

**§3º.** Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho de funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados;

**§4º.** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado;

**Art. 5º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

**§1º.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§2º.** O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivos, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse de pessoa idosa.

**Art. 6º.** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá direito a 01 (um) único voto na sessão plenária, com exceção do Presidente, que também exercerá voto de qualidade.

**Art. 7º.** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 8º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

**I** - Extinção da entidade e ou de sua efetiva atuação no Município;

**II** - Irregularidades no seu funcionamento devidamente comprovadas que torne incompatíveis a sua representação no Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG  
CNPJ - 18.039.503/0001-36  
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas

**Art. 9º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas;

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretária Executiva do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 10.** Nos casos de renúncia, faltas ou impedimentos, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos conselheiros efetivos.

**Art. 11.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) intercalada, acerca da ausência destes.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 14.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas precedidas de ampla divulgação.

**Art. 15.** O Departamento Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico e administrativo necessário no funcionamento do conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 16.** Os recursos financeiros para implementação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverão constar de dotações orçamentárias próprias do Município.



## **CAPITULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

**Art. 17.** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no município de Passa Tempo - MG.

**Art. 18.** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos e convênios;
- V - As provenientes das multas aplicadas com base na lei nº 10.741/2003;
- VI - Outras receitas advindas.

**Art. 19.** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo Conselho municipal de Direitos da Pessoa idosa.

**§1º.** Será aberta uma conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação "FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA", para movimentação dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, mensalmente demonstrativo da receita e da despesa, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa.

**§2º.** A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira patrimonial, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º.** Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal da Pessoa idosa, sob orientação e controle do conselho municipal de Direitos da Pessoa idosa, cabendo a seu titular:

- I - Solicitar a apresentação de política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG  
CNPJ - 18.039.503/0001-36  
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

II - Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa as atividades indispensáveis para gerenciamento do Fundo.

### **CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de ofício, os integrantes da sociedade civil organizada, atuante no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 21.** A primeira indicação dos representantes governamentais, a ser feita pelos titulares dos respectivos Departamentos, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual deverá ser aprovado por ato próprio e devidamente publicado, com ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa, das atribuições e de seus membros entre outros assuntos.

**Art. 23.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 27 de outubro de 2023.

**Edilson Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**